



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO DIVERSO LOTES 1 e 3

PROCESSO N.º CPR01/DROTE-SRAPA/2024

A 12 de setembro de 2024 é celebrado o presente contrato denominado de aquisição de equipamento informático diverso – Lotes 1 e 3, a que corresponde o Processo n.º CPR01/DROTE-SRAPA/2024.

Entre

Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe), através da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente (SRAPA), pessoa coletiva n.º 671 001 299, com a sede à Rua da Sé n.º 38, 9000-066 Funchal, representada pelo Diretor Regional do Ordenamento do Território, no uso dos poderes próprios bastantes para a prática deste ato, conforme decorre do disposto no artigo 106.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

MC-Computadores, S.A., pessoa coletiva n.º 511 021 380, com sede na Rua Tenente Coronel Sarmento, n.º 27, 9000-020 Funchal, legalmente representada por [REDACTED] 052 Caniço, na qualidade de representante legal, poderes de representação comprovados pela certidão permanente com código de acesso [REDACTED] e procuração datada de 04/08/2020, que se encontram junto ao processo, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE

Em conjunto designados abreviadamente por "**PARTES**".

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A DROTe lançou um procedimento de Consulta Prévia, por Lotes, para aquisição de equipamento informático diverso, ao qual deu o número de Processo n.º CPR01/DROTE-SRAPA/2024, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, artigo 18.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, artigo 38.º, e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PISCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- B. O Convite à apresentação de proposta, o Caderno de Encargos e a Proposta apresentada pela adjudicatária, que se juntam a este contrato como Anexos I, II e III, respetivamente, dele passam a fazer parte integrante, nos termos e para os efeitos do CCP.

É acordado e reciprocamente aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato denominado de aquisição de equipamento informático diverso (Lotes 1 e 3), que se regerá nos termos das cláusulas seguintes e, no que for omissis, pela legislação aplicável, designadamente o CCP:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de equipamento informático diverso correspondente aos Lotes 1 e 3 do procedimento pré-contratual em referência, por parte do segundo outorgante, nos termos, condições e especificações constantes no Caderno de Encargos, nomeadamente nas cláusulas 10.ª, 25.ª, 26.ª e 27.ª.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo

O prazo de fornecimento dos bens, em plenas condições para o uso a que se destinam, é de 120 (cento e vinte) dias seguidos para o Lote 1 e de 90 (noventa) dias seguidos para o Lote 3 a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, nos termos e forma constantes da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Local de entrega dos bens

A entrega dos bens do Lote 1 deverá ocorrer na sede da Direção Regional de Informática (DRI) sita na Azinhaga do Poço Barral, n.º 23, 9000-638 Funchal, e os bens do Lote 3 deverá ocorrer na sede da DROTe, sita à Rua da Sé n.º 38, 9000-066 Funchal, ou, em alternativa, mediante indicação prévia da DROTe, em outro local a definir desde que localizado na cidade do Funchal, conforme Cláusula 4.ª do Caderno de Encargos.





CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total máximo resultante do presente contrato, a suportar pela DROTe, é de de 54.667,26€ (cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), correspondendo a 53.697,08€ do Lote 1 e a 970,18€ do Lote 3, a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela DROTe, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em cumprimento do disposto na Cláusula 15.ª do Caderno de Encargos, configurando tal prazo a necessidade de validação e confirmação das obrigações, conforme disposto no n.º 4 do artigo 299.º do CCP, em consonância com o n.º 3 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de Maio.
3. As faturas devem ser emitidas após a verificação e aceitação de todos os bens e concluída a sua integração, se aplicável – a ser confirmado pelo Gestor do Contrato – nos termos e condições constantes das Cláusulas 25.ª a 28.ª do Caderno de Encargos.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto à conformidade dos bens fornecidos e/ou dos serviços prestados com as condições do contrato e/ou o valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas, iniciando-se, nessa data, o prazo referido no n.º 2.
5. Configura «atraso de pagamento» qualquer falta de pagamento do montante devido no prazo contratual ou legal, tendo o segundo outorgante cumprido as respetivas obrigações, salvo se o atraso não for imputável ao contraente público, em conformidade com o disposto na da alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.
6. São devidos e aceites «juros de mora», que se vencem automaticamente, sem necessidade de interpelação, após o termo do prazo referido no n.º 2 supra, com a ressalva prevista no n.º 4.

CLÁUSULA QUINTA

Penalidades

As penalidades contratuais são as constantes da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEXTA

Dever de sigilo e Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DROTe ou qualquer outra entidade do Governo Regional da Madeira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, salvo se devidamente autorizada a sua divulgação pela DROTe.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Os dados pessoais fornecidos pela DROTe ou de qualquer outro Organismo do Governo Regional interveniente na execução do contrato resultante do presente procedimento, serão recolhidos e tratados pelo segundo outorgante em respeito do constante na cláusula 9.º do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as PARTES devem ser efetuadas por escrito, mediante correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:
 - a. Direção Regional do Ordenamento do Território (DROTe)
Rua da Sé n.º 38
9000-066 Funchal
Telefone: 291000410
Email: drote@madeira.gov.pt
Gestor do contrato: [REDACTED]@madeira.gov.pt
 - b. MC-Computadores, S.A.,
Rua Tenente Coronel Sarmento, n.º 27,
9000-020 Funchal
Telefone: 291000500/535
Email: mcc@mcccomputadores.pt
2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas na presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no número 1 deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à data da respetiva alteração.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

7. Nos termos do artigo 291-A do CCP designa-se gestor do contrato o Dr. [REDACTED] [@madeira.gov.pt](mailto:[REDACTED]@madeira.gov.pt).

CLÁUSULA OITAVA
Contagem dos prazos

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA
Foro competente

Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é competente Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por decisão de 17/04/2024 do Sr. Diretor Regional do Ordenamento do Território.
3. A aquisição do objeto do presente contrato foi adjudicada por decisão de 22/08/2024 do Sr. Diretor Regional do Ordenamento do Território.
4. A minuta relativa ao presente contrato e a celebração do mesmo foi aprovada por decisão de 22/08/2024 do Sr. Diretor Regional do Ordenamento do Território.
5. O encargo total máximo resultante do presente contrato é de 54.667,26€ (cinquenta e quatro mil seiscientos e sessenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), mais IVA à taxa legal em vigor.
6. Este contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SRAPA / DROTe com cabimento n.º CY42407151 e compromisso n.º CY52412997 relativamente ao Lote 1 e cabimento n.º CY42407166 e compromisso n.º CY52412998 relativamente ao Lote 3, sendo financiado com fundos comunitários através do Projeto 52835 TD-C19-I05-RAM: PROGRAMA DE REORGANIZAÇÃO E AUMENTO DA EFICIÊNCIA DE SERVIÇOS - CADASTRAL.
7. Este contrato foi assinado com recurso a assinatura digital, ficando cada outorgante com o respetivo exemplar.
8. O presente contrato está isento do pagamento de Imposto de Selo, nos termos do artigo 6.º do Código do Imposto de Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de setembro.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE
DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Depois do segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que a sua representada tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as PARTES.

Direção Regional do Ordenamento do Território



MC-Computadores, S.A.

